



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0664520/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 11 do doc. 0664493):

1. Trata-se de contratação direta da empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 13.771.199/0001-01)**, pelo montante de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), para realização de **“Treinamento Experiencial ao Ar Livre – 08 horas para 85 participantes no valor de R\$ 99.800,00; Palestra de 02 horas para 150 participantes abordando o tema “Ética no Setor Público”, no valor de R\$ 8.000,0; e Palestra de 02 horas para 150 participantes abordando o tema “Prevenção aos assédios funcionais e discriminação”, no valor de R\$ 8.000,00”** (ID 0649309).

2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:

- Projeto Básico (ID 0639675);
- Estudos Técnicos Preliminares (ID 0639676);
- Gerenciamento de Riscos (ID 0639678);
- Notas Fiscais de outras contratações (IDs 0639724 e 0639728);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (ID 0639740);
- Atestados de Capacidade Técnica (ID 0639750);
- Proposta da contratada (ID 0649306).

3. A SPT/CED/SGP, unidade requerente, informou (ID 0649309):

*“1. Trata-se da solicitação das seguintes atividades fornecidas pela empresa **SR Capacitação e Consultoria**:*

- **Treinamento Experiencial ao Ar Livre – 08 horas para 85 participantes no valor de R\$ 99.800,00.**
- **Palestra de 02 horas para 150 participantes abordando o tema “Ética no Setor Público”, no valor de R\$ 8.000,00**
- **Palestra de 02 horas para 150 participantes abordando o tema “Prevenção aos assédios funcionais e discriminação”, no valor de R\$ 8.000,00**

○ VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO: R\$ 115.800,00 (conforme
proposta da empresa - doc. 0649306)

2. A Resolução TSE n. 22.572/2007 estabelece como diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral:

I – otimizar os recursos orçamentários disponíveis de capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício

3. Em relação às ações de capacitação, mencionado normativo elenca os “cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos...”

4. Estes eventos estão previstos no PAC 2023 sob os itens Liderança e palestras acerca dos temas “Ética no Setor Público” e “Prevenção aos assédios funcionais e discriminação”

5. A empresa fornecedora do treinamento é SR Capacitação e Consultoria | Autorizada Franklin Covey.

6. Consultado o SICAF e emitidas as demais certidões (doc. 0639740), verificou-se que a empresa está com a situação regular e apta a prestar o serviço.

7. Os atestados de capacidade técnica constam no doc. 0639750)

8. Quanto a comprovação dos valores:

- ***Treinamento Experiencial ao Ar Livre (em ambiente externo ao TRE - Chapada dos Guimarães - Nota Fiscal n. 2197 no valor de R\$ 171.170,10 (doc. 0639724) refere-se ao SEMINÁRIO ESTRATÉGICO DE GESTÃO com 16 horas para 52 participantes. O Seminário referente a esta NF também envolveu atividades externas. Nossa contratação refere-se a apenas 8 horas de treinamento para 85 participantes, incluindo a logística, alimentação e os monitores para auxiliar nas atividades, totalizando o valor de R\$ 99.800,00.***
- ***O valor das palestras (R\$ 8.000,00 cada) está comprovado pela Nota Fiscal n. 2206 (doc. 0639728) ”.***

4. *As justificativas para a contratação sob exame foram discriminadas no item 1 do ETP (ID 0639676) e no Projeto Básico (ID 0639675).*
5. *A SPO informou que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2023, que há disponibilidade orçamentária e que o valor estimado foi comprometido (ID 0649510).*
6. *A ASJUR, por meio do Parecer nº 573/2023 (ID 0651375), afirmou que “O projeto básico traz de forma clara e sucinta as diretrizes necessárias à contratação, conforme preconizado no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993”, ressaltou que “em nome da empresa inexistem registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, como também, não consta restrição por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, conforme formulários de consulta anexados nos autos”, todavia alertou que “No que toca à instrução do procedimento, a certidão de FGTS, bem como as demais, devem ter as datas de validade confirmadas por ocasião da celebração do contrato, porquanto encontra-se vencida a certidão do FGTS”.*
7. *Apontou também que “carece de que a Unidade responsável justifique/ demonstre o valor cobrado pela empresa à luz das contratações juntadas, considerando aspectos como temática e carga horária ministradas, juntando outras Notas Fiscais, inclusive, de maneira que o Tomador de Decisão se sinta seguro quanto a razoabilidade do preço ofertado a este TRE”.*
8. *Ao final, concluiu pela possibilidade jurídica de processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda: “a) Pela adequação da justificativa dos preços ofertados pela SR Capacitação; b) Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93; c) Pela renovação da Certidão do FGTS; d) Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº*

8.666/1993; e) *Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato*”.

9. Em atenção ao parecer da ASJUR, a CED teceu os seguintes esclarecimentos (ID 0653713):

“1. Com o fito de atender ao Parecer ASJUR nº 573/2023, que conclui, entre outros itens elencados, a necessidade da adequação da justificativa dos preços ofertados pela SR Capacitação, informo o que segue:

2. O Treinamento Experimental ao Ar Livre (TEAL) será oferecido para até 85 (oitenta e cinco) pessoas. Mesmo que tenhamos menos participantes, a empresa terá que contratar o transporte e o seguro para esse número, ou seja, no mínimo 02 (dois) ônibus.

3. Além dos ônibus, compete à SR Capacitação, a locação do espaço na Pousada Penhasco, o oferecimento de 02 (dois) facilitadores, a contratação de 08 (oito) monitores, o oferecimento de 02 (dois) coffee-breaks e 01 (uma) refeição.

4. Se calcularmos somente o valor investido para o TEAL, teremos o valor per capita de R\$ 1.174,11, para 08h de atividade. Valor bastante ínfimo, se considerarmos as diversas capacitações existentes no mercado.

5. Adicionalmente, anexamos mais 01 (uma) nota fiscal no valor de R\$ 276.634,53 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), bem como nota de empenho no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Ambos eventos contabilizam 16 horas cada, para um público estimado de 70 (setenta) servidores do Tribunal de Justiça, e 80 (oitenta) do SESP, o que perfaz a quantia de R\$ 3.457,93 para cada inscrição do TJ-MT, e R\$ 2.800,00 reais para cada inscrição do SESP. Se calculássemos pelas horas de capacitação, no caso do TJ seriam R\$ 17.289,65 por hora, do SESP R\$ 14.000,00, e, no caso de nossa pretendida capacitação, R\$ 12.475,00 (contabilizando apenas o TEAL, pois se contarmos as palestras que fazem parte do programa o valor seria ainda menor).

6. Importante ressaltar que cada capacitação é única, possui características próprias, considerando o número de envolvidos, local, conteúdo etc, e, ainda assim, observamos valor proposto inferior aos demais ofertados aos outros órgãos.

7. Sobre a justificativa do preço, vejamos Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, sobre o tema:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

8. Nesse sentido o TCU deliberou:

“[...] quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos, ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 [...]” (TCU. Processo n. TC-019.378/2003-9. Acórdão

n. 819/2005 – Plenário)

9. Sobre a escolha do tipo de capacitação, temos que será deveras apropriada, considerando que possibilitará a criação de mecanismos eficazes de formação/fortalecimento de equipes, uma vez que a maioria das pessoas pode aumentar sua eficiência em papéis de liderança, estimular os participantes à adoção de uma postura eficaz de liderança, atendendo critérios essenciais para a gestão de maneira proativa, além de promover mudanças com foco para o sentimento de equipe, comprometimento, motivação e clima organizacional.

10. Todo o treinamento está alinhado com as palestras que serão realizadas na sequência, em que os comportamentos observados serão utilizados para o desenvolvimento dos temas “Ética no Setor Público” e “Prevenção aos Assédios Funcionais e Discriminação”.

11. Isto posto, ao certificarmos o atendimento ao Parecer ASJUR nº 573/2023 (ID 0651375), com a renovação da Certidão FGTS (ID 0653692) e inclusão dos documentos nºs 0653657 e 0653661, bem como restando demonstrados os preços praticados, retornamos o presente a Vossa Senhoria ponderando pela contratação da empresa SR Capacitação e Treinamento Empresarial LTDA

10. A ASJUR, por intermédio do parecer nº 602/2023 (ID 0656906), registrou que “Realizadas diligências pela unidade demandante (CED), foram juntados o documento fiscal nº 2313 (ID 0653657) e a Nota de Empenho SESP (ID 0653661), os quais são bastantes para justificar os valores a serem dispendidos. Por outro lado, foi juntada a Certidão que atesta a regularidade da promotora do evento no que diz respeito ao FGTS (ID 0653692)”, e concluiu: “Dito isto, observa-se que foram superadas os apontamentos constantes das alíneas “a” e “c” das conclusões do Parecer nº 573/2023-ASJUR, restando possível o processamento da despesa no art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, com a antecedente aprovação do Projeto Básico (art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93) e posterior observância dos prazos de publicação do ato autorizativo (art. 26 da LLCA)”.

11. Por fim, em derradeira análise da minuta de contrato apresentada no ID 0661032, a ASJUR, por intermédio do Parecer nº 631/20213 (ID 0664031), opinou conclusivamente pela aprovação, todavia, destacou alterações pontuais necessárias a serem realizadas por ocasião da emissão das vias definitivas do instrumento contratual:

“b) Palestra: ‘Ética no Setor Público’, com duas horas de duração, para 150 participantes, conforme o Projeto Básico (ID 0639675) e Proposta (ID 0649306), que ficam fazendo parte integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

c) Palestra: ‘Prevenção aos assédios funcionais e discriminação’, com duas horas de duração, para 150 participantes, conforme o Projeto Básico (ID 0639675) e Proposta (ID 0649306), que ficam fazendo parte integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.”

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo o que consta dos autos, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0639676 e 0639675) e autorizou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) A contratação direta da empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 13.771.199/0001-01), pelo montante de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), para realização de: “Treinamento Experiencial ao Ar Livre”, com duração de 8 horas para 85 participantes e pelo valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais); Palestra de 2 horas para 150 participantes abordando o tema “Ética no Setor Público”, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e Palestra de 2 horas para 150 participantes abordando o tema “Prevenção aos assédios funcionais e discriminação”, pelo valor de R\$ 8.000,00

(oito mil reais)”, com a consequente emissão de empenho.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação de mais providências pertinentes, com posterior envio à Secretaria de Gestão de Pessoas.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Anoto, ainda, que, nos termos da manifestação da Seção de Planejamento/CED, “Estes eventos estão previstos no PAC 2023 sob os itens Liderança e palestras acerca dos temas “**Ética no Setor Público**” e “**Prevenção aos assédios funcionais e discriminação**” (doc. 0649309).

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0639676 e 0639675); autorizou a contratação direta da empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 13.771.199/0001-01), pelo montante de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), para realização de: “Treinamento Experiencial ao Ar Livre”, com duração de 8 horas para 85 participantes e pelo valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais); Palestra de 2 horas para 150 participantes abordando o tema “Ética no Setor Público”, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e Palestra de 2 horas para 150 participantes abordando o tema “Prevenção aos assédios funcionais e discriminação”, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e emissão das vias da nota de empenho e do contrato, bem como para as demais providências pertinentes.

Concomitantemente, à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de estilo.

Cuiabá, 16 de novembro de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 16/11/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0664520** e o código CRC **BB396177**.

06820.2023-0

0664520v2